

ANEXO V

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA AGREE TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA

AGREE TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

Nome e Duração

Cláusula 1ª. A **AGREE TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”)

Sede Social

Cláusula 2ª. A Companhia tem sede e foro na SGAN QD 601, cj. H, sala 55 SS1, parte 30, Edifício Íon, Brasília, Distrito Federal, CEP 70830-018.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Prazo

Cláusula 3ª. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Objeto Social

Cláusula 4ª. O objeto social da Companhia consiste (i) no desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00), (ii) no desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00) e (iii) nas atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).

Capital Social e Ações

Cláusula 5ª. O capital social da Companhia, subscrito e a ser totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no prazo de 1 (um) ano, é de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), dividido em 20.001 (vinte mil e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação.

Cláusula 6ª. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas



Assembleias Gerais de Acionistas da Companhias, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Cláusula 7ª. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos e, quando emitidas, serão assinados por 2 (dois) diretores. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia e deverá respeitar o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se existir.

Assembleia Geral de Acionistas

Cláusula 8ª. As Assembleias Gerais realizar-se-ão (i) ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos e votados os assuntos previstos em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do previsto no art. 123 da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos diretores para tratar de tema de interesse da Companhia. As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor indicado pelos acionistas presentes, que indicará o secretário da Assembleia Geral. Na ausência dos Diretores, a Assembleia Geral será presidida por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariada por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, qualquer das diretoras convocará a Assembleia Geral com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicação escrita aos acionistas por carta (correio, portador ou *courier*) ou e-mail, com aviso de recebimento, enviada aos endereços ou endereços eletrônicos informados por escrito por cada acionista à Companhia.

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas, em primeira e segunda convocações, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia com direito a voto, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se existir, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Cláusula 9ª. Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou na Lei das Sociedades por Ações, todas as matérias sujeitas à deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária



deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco.

Cláusula 10. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando a Diretoria da Companhia, que deverá seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Administração da Companhia

Cláusula 11. A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos Livros de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a eleição e tomada de posse por seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, se existir, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões da Diretoria em eventual violação ao disposto em tal Acordo de Acionistas.

Cláusula 12. Exceto na hipótese de renúncia pelos membros da Diretoria ao recebimento de remuneração, a remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Cláusula 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

Conselho de Administração

Cláusula 14. O Conselho de Administração somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15. O Conselho de Administração, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dos quais um será o seu Presidente, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.



Diretoria

Cláusula 16. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros denominados Diretores, que serão acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, em reunião própria convocada para este fim, para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitidas reeleições, devendo ser obedecidas as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, se existir.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância de cargo de Diretor, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Cláusula 17. Compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral da Companhia.

Cláusula 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais e somente instalar-se-á com presença da maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre que o interesse social assim exigir, mediante notificação escrita por carta (correio, portador ou *courier*) ou e-mail, com aviso de recebimento, enviada aos endereços ou endereços eletrônicos informados por escrito por cada diretor à Companhia, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e com apresentação da ordem do dia da reunião, inclusive qualquer proposta de deliberação e toda a documentação relacionada à ordem do dia, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Cláusula 19. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo abaixo:

Parágrafo Primeiro. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social (notadamente as aprovações necessárias pela Assembleia Geral), a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por procurador com poderes específicos.



Parágrafo Segundo. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento.

Parágrafo Terceiro. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que essas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Conselho Fiscal

Cláusula 20. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 21. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Demonstração dos Lucros e Resultados

Cláusula 22. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício social, os órgãos da administração farão elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que incluem o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e outros documentos, de acordo com a lei aplicável e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras da Companhia poderão ser auditadas por auditores independentes.

Cláusula 23. O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório, declarado e pago anualmente; e



(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores desta Cláusula, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto nos Artigo 176, parágrafo terceiro, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo quarto, da referida lei.

Cláusula 24. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou em qualquer outro período do ano, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários (inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados), com base nos quais a Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição e pagamento dos dividendos aos Acionistas nos termos do Artigo 204, da Lei nº. 6.404/76 (os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido), bem como criarem reserva estatutárias.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou em qualquer outro período do ano, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Dissolução, Liquidação e Extinção

Cláusula 25. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Disposições Finais

Cláusula 26. A Companhia deverá observar o acordo de acionistas arquivado em sua sede, se existir, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos contrários aos seus termos, em observância ao artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Cláusula 27. Aos casos omissos neste Estatuto Social serão aplicados os dispositivos da lei aplicável.

Solução de Conflitos e Foro

Cláusula 28. Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste Estatuto Social, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou em consequência do seu descumprimento envolvendo os acionistas e/ou a Companhia, ainda que nem todos eles, os acionistas e/ou a Companhia envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, os acionistas e/ou a Companhia negociarão de boa-fé uma solução que seja satisfatória para o(s) acionista(s) e/ou a Companhia demandante(s) e para o(s) acionista(s) e/ou a Companhia demandado(s). Caso o(s) acionista(s) e/ou a Companhia não alcancem um acordo em até 30 (trinta) dias após o



recebimento da notificação quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, essa será resolvida na forma da cláusula seguinte.

Cláusula 29. Observado o disposto na Cláusula 28, o(s) acionista(s) e/ou a Companhia concordam que qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social será solucionada, em caráter final, pela justiça comum, sendo eleito o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, para esse fim.

* * *

Advogado Responsável:

Alexis Carriço Apostolatos
OAB/SP nº. 337.510

